



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Loteria do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

DESPACHO

Senhora Pregoeira,

DECIDO. Em virtude da decisão da Autoridade Ordenadora de Despesas, datada de 29.07.2022, sob o **Doc. SEI nº 36963649**, **Resta prejudicada** a IMPUGNAÇÃO sobre Pedido de Reconsideração, datada de 26.07.2022, Doc. SEI nº 36942663, impetrada pela Empresa Licitante Vencedora Thomas Greg & Sons Gráfica e Serviços, Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Ltda., CNPJ 03.514.896/0001-15, da licitação por Pregão Eletrônico LOTERJ (SRP) nº PERP01/22, em face do Pedido de Reconsideração a Decisão no Recurso Administrativo (Recurso 1), datado de 20.07.2022, Doc. SEI nº 36590645, interposto pela Empresa Licitante Formaset Industrial Ltda., CNPJ sob o nº 35.957.760/0001-76. Processo Administrativo nº SEI-150162/000137/2022.

PUBLIQUE-SE

Hazenclever Lopes Cançado

Presidente

Rio de Janeiro, 29 julho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Hazenclever Lopes Cançado, Presidente**, em 29/07/2022, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **36967122** e o código CRC **5273877C**.

Referência: Processo nº SEI-150162/000137/2022

SEI nº 36967122

Rua Sete de Setembro,, 170 - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-002
Telefone: 2332-6452



ILMO. SR. PREGOEIRO DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

IMPUGNAÇÃO SOBRE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Ref.: Edital de Licitação PERP 01/22 - Processo nº SEI-150162/000137/2022

THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por seu representante legal que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de V. Sa. apresentar, como de fato apresentado está, **IMPUGNAÇÃO** ao pedido de reconsideração apresentado pela empresa **Formaset Industrial Ltda.** inconformada pela r. decisão que julgou improcedente o seu recurso, pelos motivos de fato e de direito a seguir arrazoados:

1. PREMIMINARMENTE, antes de ingressar no mérito do pedido de reconsideração, é imperioso o reconhecimento de que tal pedido não encontra previsão legal.

2. O rito processual previsto na Lei de Licitações e no edital é claro, ao estabelecer apenas o direito de recurso administrativo para o licitante, após a decisão da Pregoeira, o que foi concedido, porém negado em seu mérito pela Pregoeira e pela Autoridade Superior, esgotando-se, portanto, tal fase da licitação, não podendo ser regurgitada, salvo em caso de nulidade, o que não é o caso, como se vê das alegações da FORMASET.

3. Na verdade, tenta a FORMASET, numa tentativa transloucada, sem previsão processual, abusando do direito de petição, dentro de um processo administrativo, lidimo, transparente, legal e que concedeu a empresa FORMASET



o seu direito de defesa, revirar fatos que já foram julgados, sob o pretexto que houve a alteração do Presidente da LOTERJ e, portanto, o processo deveria ser reanalisado pela Sra. Pregoeira e que o processo deveria ser submetido ao Presidente para “tomar conhecimento”, passando pelo crivo no novo Presidente, como se tudo o que tivesse sido feito fosse ao arrepio da Lei.

4. Mas não é o caso, o mérito do recurso apresentado foi conhecido e julgado improcedente. Não consta qualquer alegação de nulidade do processo, mas sim de reanálise do mérito, o que não pode ser realizado, com todo o respeito, mesmo pelo Sr. Presidente, por falta de competência legal para tanto, pois não estão reunidas qualquer hipótese de nulidade ou outra prevista em lei, que assim o permitisse.

5. Como é cediço, a lei impõe à Administração Pública à observância do princípio da legalidade e de respeito as cláusulas do edital. O primeiro insculpido no artigo 37 da Constituição Federal¹ e no artigo 3º da Lei de Licitações² obriga que à Administração siga exatamente a legislação em vigor, sendo neste caso o rito processual, não podendo tomar qualquer ato que na lei não esteja previsto, como é o caso do pedido de reconsideração. Esta inteligência é, mais uma vez, trazida pelo artigo 41 da lei de Licitações³, que determina a vinculação aos termos do edital, que por sua vez, não prevê a reconsideração dos julgamentos efetuados e muito menos a possibilidade da apresentação de pedidos de reconsideração, muito menos, se baseados na mesma matéria objeto da análise do recurso.

6. Portanto, a manifestação deve ser conhecida, por falta de previsão legal, sob pena de violação dos termos do edital, e dos princípios da legalidade e de vinculação do instrumento convocatório. e por pressuposto do artigo 3º e 41 da Lei 8.666/93.

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

³ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



7. Além disso, por analogia, o instituto jurídico específico que ocorreu foi da preclusão do direito de manifestação da FORMASET, nos termos do artigo 507 do Código de Processo Civil: “Art. 507. É vedado à parte discutir no curso do processo as questões já decididas a cujo respeito se operou a preclusão.”

8. Por derradeiro, importante instar que a conduta da FORMASET tem tão somente o objetivo de tumultuar o processo licitatório, agindo de forma deliberado, peticionando de forma temerária para regurgitar matéria já decidida em sede de recurso, atrapalhando o curso do processo, o que, salvo melhor juízo, configura o crime trazido pelo artigo 307-I do Código Penal:

Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.

9. Quanto ao **MÉRITO**, melhor sorte não cabe à empresa FORMASET, como se verá a seguir.

10. As alegações são de tal forma abstratas, que se resumiram em tratar de forma genérica os princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital, sem indicar qual teria sido o item do edital ou da lei violado, ou qual teria sido a inconsistência dos documentos apresentados, em pese as extensas 13 páginas de citação doutrinária e jurisprudencial aleatórias.

11. Contudo, é imperioso que seja trazido ao processo os esclarecimentos e informações necessárias, que confirmam a acertada decisão que declarou vencedora a empresa Thomas Greg. Senão, vejamos.

12. No que tange à qualificação técnica, o edital de licitação delimitou de forma clara quais eram os documentos a serem apresentados, nos termos do item 15 do edital de licitação, que assim dispõe:

15.5 Qualificação Técnica

15.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

*a) atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão de desempenho de atividade **pertinente e compatível***



em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em quantitativo de 50% do objeto do certame, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço e o telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO” (g.n.)

13. Além disso, a apresentação de tais documentos, em conformidade o próprio texto do item 15, no tocante aos quesitos de pertinência e compatibilidade, permite que seja realizada através da comprovação de fornecimento de serviços similares, de acordo com a inteligência do § 3º do artigo 30 da Lei 8.666/93⁴.

14. Assim sendo, diferentemente do que quer fazer parecer a recorrente, dando interpretação diversa do que consta expressamente na manifestação do Diretor de Operações, este se manifestou nos autos administrativos de forma clara ao dizer expressamente que **“OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ESTÃO CONFORMIDADE”**, ressaltando apenas que os mesmos não são idênticos, o que na visão dele seria necessário fazer-se uma diligência para verificar. E manifestando-se ao final, que o mesmo **“NÃO VÊ QUALQUER ÓBICE NO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO”**.

15. Trata-se de manifestação coesa com a legislação em vigor, mormente o § 3º do artigo 30º da lei 8.666/93, pois em que pese as comprovações não serem idênticas, exigência que teria sido ilegal, os documentos apresentados estão em conformidade com o objeto do edital pelo requisito inafastável da similaridade, ou seja, que em nada impediria a declaração de vencedora, como feito acertadamente.

16. E está foi a posição manifestada pela Pregoeiro e Diretoria de Operações, em sede de julgamento do recurso apresentado:

⁴ § 3º do art. 30 da Lei 8.666/93 : “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões e atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”.



Cumpra esclarecer quanto à manifestação constante do Doc. SEI 34984768 “(...) os documentos estão em conformidade, porém não atendem a plenitude no que diz respeito às comprovações específicas ao produto da modalidade Loteria Instantânea no que tange os moldes, especificações e nas quantidades previstas no Edital; entretanto solicitamos visita técnica e amostras físicas para que possamos avaliar de forma mais contundente e sendo assim não vislumbrar nenhum óbice para o prosseguimento do certame licitatório”.

Isso significa dizer que foram entregues os documentos exigidos no edital no item 15.5 (por isso, estão em conformidade). Porém, a princípio, não foi imediatamente comprovada a capacidade de atendimento às especificidades técnicas exigidas para a elaboração do produto licitado. Justamente por isso, faz-se importante a imediata visita técnica, a apresentação de laudo técnico e a solicitação das amostras físicas para avaliar mais especificamente a técnica desenvolvida pela licitante.

Há de se lembrar que a Lei 8.666/93, no §3º do art. 30 prevê que “Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”. Porém, essa previsão não afasta a facultatividade da realização de uma visita técnica propiciando aos licitantes o efetivo conhecimento das condições reais do local onde será executado o objeto visando mitigar hipóteses de prejuízos econômicos (com a formulação de propostas imprecisas) e técnicos na execução do futuro contrato. (TCU, Acórdão nº 149/2013 – Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.) No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário).

17. Portanto, a declaração de vencedora não violou qualquer entendimento técnico ou manifestação constante nos autos. Pelo contrário, está em consonância das manifestações constantes do processo administrativo, sendo que a exigência de atestado idêntico ao objeto do edital como requer a recorrente em suas razões, está sim, violaria o princípio da legalidade, uma vez que é contrária a expressa determinação legal, reconhecida na doutrina e na jurisprudência referente ao requisito da similaridade, não sendo necessária qualquer digressão adicional a respeito.

18. Além disso, a tese temerária defendida pela recorrente beneficiaria somente ela, que é a atual fornecedora, única que conseguiria comprovar objeto idêntico, com preço cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mais alto que a proposta da vencedora.

19. Portanto, de todos os prismas que se analisa a questão no que tange à qualificação técnica, corrobora-se a assertividade da decisão proferida e a sua conformidade ao exigido no item 15 do edital, com as manifestações e documentos constante dos autos, com a lei e com os princípios da legalidade, vantajosidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

20. Vale repetir, mais uma vez, que o recurso apresentado pela empresa Formaset não apontou o item violado no edital, ou qual artigo de lei especificamente teria sido violado e sua correspondência com os fatos contidos nos autos administrativos.



21. Todavia, para que não parem dúvidas sobre a capacidade técnica da Thomas Greg para a prestação dos serviços objeto do edital, é importante tecer alguns esclarecimentos sobre a empresa e sobre os atestados de capacidade técnica apresentados.

22. A Thomas Greg é uma empresa brasileira, parte de um grupo multinacional, presente em mais de 13 (treze) Países, tendo como objeto principal durante seus mais de 60 anos de existência no mundo e mais de 20 anos no Brasil, o fornecimento de soluções de impressão de documentos de segurança seja de identificação, pagamento, de qualquer outro tipo, incluindo loterias, jogos, diplomas entre outros, sendo hoje uma das empresas mais conceituadas do Brasil e no Mundo na emissão de cédula de identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Jogos Diversos com dados variáveis e premiação instantânea, emissão de cartões bancários de pagamento, para as principais bandeiras e instituições financeiras.

23. Além disso, a Thomas Greg detém diversas certificações que garante a adoção as boas práticas na produção de qualquer documento de segurança, possuindo ISO9001, NBR15540, ISO27001, PCI (para a área de cartões bancários), entre outras certificações ambientais e de qualidade.

24. Sua planta é dotada dos mais modernos sistemas de controles de segurança física e lógica, e dos mais modernos equipamentos de impressão e controle, auditoria, conferência e qualidade, com a aplicações de métodos operacionais que garantem a rastreabilidade de todos os seus impressos desde o controle da sua matéria-prima, dos dados lógicos devidamente segregados e criptografados, até a entrega e distribuição.

25. Quanto aos atestados de capacidade técnica apresentados, os mesmos guardam similaridade inafastável com os critérios estabelecidos no edital de licitação quanto ao produto a ser produzido:

- a. **Tratamento de Dados;**
- b. **Sistema de Controle de Impressão de Dados Variáveis, Desenvolvimento de Workflow de Impressão e dashboard online.**
- c. **Sistema de Inspeção, Audit de Dados Variáveis, logs de processos e dashboard operacional;**



- d. Sistema de geração de Códigos de Controle Lotérico e Algoritmos de Prêmios.
- e. Impressão de Documento de Segurança: Loteria Federal e Telesena, com massa raspável.
- f. Quantidades compatíveis as exigidas no edital.

26. Além disso, guardando identidade com o objeto do edital, os impressos para a o Cliente Liderança Capitalização, para o título Telesena, diga-se de passagem, um dos maiores títulos com premiação instantânea do Brasil, **são realizados com o processo de scrach-off (massa raspável) e com premiação instantânea.**

27. Para tanto, vale trazer novamente os atestados apresentados, devidamente validados, dentro do processo administrativos pelos seus emissores, para melhor entendimento:



CAIXA

CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, por intermédio de sua Gerência de Produtos de Loterias – GELOT, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, vem por meio desta, atestar que a empresa THOMAS GREG & SONS GRAFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.514.896/0001-15, situado(a) na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua General Bertoldo Klinger nº 69/89/111/131 e fundos, Bairro Paulicéia, CEP: 09688-000, possui capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do objeto deste contrato, conforme descrito abaixo:

O OBJETO DO CONTRATO INSTALADO é a prestação de serviços de confecção de bilhetes da Loteria Federal, incluindo impressão, tratamento de dados, embalagem e entrega em unidade da CAIXA.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- a) Fornecimento em papel offset de gramatura 120g/m² nas extrações regulares e papel couche também de gramatura 120g/m², ambos com certificação sócio-ambiental de produção;
- b) Largura de 28,0 cm x altura 32,5 cm;
- c) O bilhete será composto de 10 (dez) frações, dividido em duas colunas de 5 (cinco), serrilhadas entre si (destacáveis), com as dimensões para cada fração (ou décimo) de Largura: 14,0 cm e Altura: 6,5 cm
- d) Recepção de arquivos de dados variáveis pelo canal seguro (conectividade Caixa);
- e) Sistema de conferência dos dados variáveis;
- f) Código de barras padrão ABNT;

2) Sistema de Controle de Impressão de Dados Variáveis, desenvolvimento de workflow de impressão e dashboard online;

- a) Sistema de geração e controle de impressão de Dados Variáveis, integrado à Workflow de layout;
- b) Modelado utilizando-se a linguagem UML (Unified Modeling Language);
- c) Sistema desenvolvido para ambiente desktop utilizando linguagem C# (Windows Form) e arquitetura MVVM;
- d) Serviço de integração para ambientes Web com dashboard do ciclo de etapas do produto. Utilizando linguagem C# e arquitetura WebService;
- e) Sistema de relatórios desenvolvido para ambientes Intraweb utilizando linguagens C#/ASP.NET/JavaScript/Bootstrap/Json e arquitetura MVC;
- f) Banco de dados Microsoft SQL Server 2016 Standard e suporte a versão 2000, 2005, 2008, 2012, 2014, 2017 e 2019 Standard e Enterprise, com utilização de procedimentos armazenados evitando ataques com SQL Injection;
- g) Quadiant Inspire Designer (PrintNet T) Workflow de tratamento de dados, layout e geração de Jobs de impressão;
- h) Impressão em tecnologias IPDS, Adobe Postscript e Adobe PDF;



- 3) Sistema de Inspeção, Audit de Dados Variáveis, logs de processo e dashboard operacional;
- a) Sistema desenvolvido na linguagem C# (Windows Form) para audit, manual ou automatizada com logs e trilhas de auditoria de todos as etapas do processos que compõem os nossos produtos;
 - b) Sistema desenvolvido na linguagem C# (WPF) para inspeção do monitoramento por câmeras, integrando informação sobre a qualidade do produto;
 - c) Sistema desenvolvido na linguagem C# (WPF) para monitoramento e apresentação online da operação;
- 4) Sistema de Geração de Códigos de Controle Lotérico e Algoritmo de Prêmios;
- a) Software desenvolvido na linguagem C# (Windows Form) e banco de dados Microsoft SQL Server 2016 Standard, implementa a geração de Código de Controle Lotérico, e implementa regras de geração e controle de prêmios;

Vigência do contrato: 09/03/2017 à 01/08/2022

Fornecimento anual	
Período	Quantidade
04/17 até 12/17	9.021.638
01/18 até 12/18	11.796.384
01/19 até 12/19	10.427.724
01/20 até 12/20	6.745.235
01/21 até 12/21	9.559.530
01/22 até 05/22	4.070.092
TOTAL	51.620.603

A comparação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade(s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referente a matéria do objeto, estão relacionadas, demonstrando que o serviços foram desempenhados com alto nível de segurança e qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto conforme estabelecido o objeto do contrato.

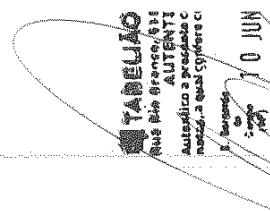
[illegible]

- a) Fornecimento em papel 90 gramas definido pela LIDERANÇA, no formato 210x304mm, com impressão off set 4x4 cores, de acordo com folheto fornecido pela contratante;
- b) Impressão eletrônica laser duplex;
- c) Auto envelopamento das cartelas formato 210x110mm, fechadas com cola, faca em “Z” segurança e serrilha lateral;
- d) Aplicação de massa raspável – **SCRATCH OFF**;
- e) Selo holográfico não posicionado homologado pela Liderança na parte externa da Tele Sena que garanta a sua legitimidade tanto na venda como no resgate;
- f) Micro letras e código de barras;
- g) Fundo nulo reagente;
- h) Remalina com cortes contínuos em formato “zig-zag”;
- i) Dados variáveis personalizados em linha com sigilo e confidencialidade;
- j) Tratamento dos dados enviados para contratada para premiação;



Vigência do contrato: 26/08/2019 à 26/10/2023

FORNECIMENTO ANUAL	
Período	Quantidade
20/01/20 à 04/12/20	12.119.600
20/01/21 à 30/11/21	15.460.500
03/01/22 à 01/06/22	11.834.800
TOTAL	39.414.900



A comparação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade(s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referente a matéria do objeto, estão relacionadas, demonstrando que o serviços foram desempenhados com alto nível de segurança e qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto conforme estabelecido o objeto do contrato.

28. Portanto, no que tange à apresentação dos documentos exigidos no edital de licitação, os atestados de capacidade técnica foram entregues cumprindo integralmente o que fora exigido, nos termos da legislação em vigor, demonstrando a idoneidade da Thomas Greg sob os aspectos técnicos, capacidade técnica. Além disso, os demais documentos apresentados, demonstram sua experiência, capacidade financeira para arcar com seus compromissos, capacidade técnica e disposição de instalações físicas e lógicas, para a produção do objeto do edital.

29. E isso tudo, **foi corroborado pela visita técnica realizada pela Loterj e pela aprovação das amostras apresentadas pela Thomas Greg**, conforme abaixo:



(SEI/ERJ - 36424057 – Relatório)

Apresentação:

Em atendimento ao processo Licitatório SEI-150162/000137/2022 e em complemento aos Atestados de Capacidade Técnica foi realizada visita técnica nas dependências da Empresa Gráfica Thomas Greg & Sons, no dia 19 de Julho de 2022, a fim de identificar os processos de segurança, estrutura e capacidade fabril, além de expertise na fabricação de impressos de seguranças como Loterias Instantâneas.

A Empresa já é referência em documentos de identificação além de processos de validação de identidade e personalização.

Na visita foi apresentado o Parque Gráfico com alta tecnologia de segurança o que proporciona a redução de fraudes por meio de soluções de inovação.

O processo responsável pela produção de Loterias Instantâneas é através da máquina flexográfica de 14 baterias de cores, que realiza a impressão completa com o offset mais os dados variáveis

21/07/2021

- 36424057 - Relatório

https://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_docu

frente e verso além da massa raspável em uma única “passada” de máquina e em uma única matriz de impressão, atendendo satisfatoriamente todos os requisitos de segurança, rastreabilidade e processo do produto, que também é 100% auditado eletronicamente, garantindo assim a autenticidade evitando qualquer duplicidade de dados.

Alta tecnologia e segurança também para produção de jogos de loteria numerados e premiados, também sem massa raspável, e separação logística para envio da linha de produção diretamente a cada ponto de venda. Os documentos podem ser produzidos em diversos formatos como A4, A5, auto envelopado, papel fosco ou papel brilho, com ou sem código de barras além de QRCode.

Domínio completo em todo o processo de produção gráfica (pré-impressão, finalização, impressão off set digital e acabamento), além de suas fases intermediárias (orçamentos, acompanhamento de produção fotográfica, arquivos, etc.)

Grande conhecimento nas áreas institucional, governamental, promocional, marketing direto e varejo. Desenvolvimento e produção de embalagens e também expertise na área de atendimento a Grandes Clientes, orçamentos gráficos, abertura de ordem de serviços, coordenação de produtos e processo em indústria gráfica, que inclui o acompanhamento, negociação e administração de prazos de produção e compra de papel para produção editorial.



Chamou muito a atenção à película de segurança, que aplicada em diversos documentos, garante proteção contra falsificadores ao permitir a inclusão de tinta invisível com luminescência em diversas cores e tonalidades e faixas de segurança, que, na tentativa de remoção, danifica o documento original.

A planta também é segura para a impressão e manuseio de provas acadêmicas, com sistema de controle e auditoria, garantindo a confiabilidade da informação, triagem e entrega diretamente nos locais de aplicação.

Tercerização de correção dos gabaritos das provas e desenvolvimento de aplicativos seguros para aplicação de provas eletrônicas, práticas e teóricas, diretamente em computadores, monitoradas e com apresentação on-line, real time dos resultados.

Notório o comprometimento com a melhoria contínua da segurança da informação e, por isso, estabelecem políticas de confidencialidade em relação aos dados dos clientes, sejam registros físicos ou digitais.

Prospecção de novos clientes, visitação, relatórios gerenciais, acompanhamento dos trabalhos em produção.

Constatou-se ainda o rígido controle e registro no acesso de modo que somente os colaboradores e/ou parceiros autorizados a adentrar a planta gráfica possam visualizar informações sensíveis. O acesso às informações dos clientes é limitado somente para quem tenha necessidade específica

(SEI/ERJ – 36449023)

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

Sr. Diretor de Operações,

Informamos que as amostras enviadas pela licitante estão de acordo com o exigido no edital conforme Laudo 36437631

Wilson E. Howard
Assessor Especial

30. Por derradeiro, importante manifestar-se sobre a penalidade de advertência aplicada pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, é a mais baixa penalidade que poderia ser aplicada correspondente a não gravidade da ocorrência, ligada à uma divergência técnica de informações quanto ao substrato, devidamente sanada, cujo produto foi integralmente entregue.

31. Em que pese esta advertência, não há qualquer previsão legal ou no edital que tal penalidade tenha o condão de afastar ou impossibilitar a declaração de



vencedora, utilizando-se a recorrente desta informação apenas como revanchismo e como tentativa de tumultuar o procedimento licitatório, com alegações sem fundamento legal.

32. Pelo exposto, a **THOMAS GREG** requer, preliminarmente, que o pedido de reconsideração apresentado pela empresa Formaset, não seja sequer conhecido, uma vez que precluiu o direito da mesma em recorrer do mérito da decisão da Autoridade Superior, caso assim não seja entendido, seja no mérito julgado integralmente improcedente, por ausência de fundamento jurídico ou fático capaz de demonstrar a violação de norma do edital ou de legislação pela r. decisão do Ilmo. Pregoeiro, uma vez que a Thomas Greg apresentou todos os documentos relativos à qualificação técnica nos termos do item 15 do edital e de acordo com o § 3º do artigo 33 da Lei 8.666/93 e que foi realizada vistoria e apresentação da amostra, que atestou a capacidade da empresa na produção do objeto do edital e que as amostras aprovadas estão de acordo com o exigido no edital.

Termos em que,

pede deferimento.

São Bernardo do Campo, 26 de julho de 2022.

**THOMAS GREG & SONS GRÁFICA E SERVIÇOS, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**

p.p. Gabriel Macedo Gitahy Teixeira

OAB/SP – 234.405

Diretor Jurídico